



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 223 /2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JUELITON SANTOS OLIVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cônego Domiciano, nº. 210, Bairro Centro, Itapecerica - MG, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.016.248/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Jueliton Santos Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 884.518.286-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 105/2020, Dispensa de Licitação nº. 037/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato obriga-se a **CONTRATADA** fornecer ao **CONTRATANTE** os bens descritos na cláusula segunda do presente instrumento, em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde para ações de prevenção e contenção da pandemia do novo coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos bens a seguir especificados pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor disposto na planilha abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Forno de microondas - capacidade 34 litros; cor branca; potência 700 watts; display de led; diâmetro do prato mínimo de 27 cm; função relógio; 10 níveis de potência; auto descongelamento; teclas rápidas (+ 30 segundos); trava de segurança eletrônica; classificação energética "A".	Unidade	9	690,00	6.210,00
02	Lysoform - elimina 99,9% dos germes, bactérias e fungos, recomendado por médicos para desinfetar ambientes	Embalagem de 1 litro	50	10,50	525,00
03	Termômetro uso clínico, digital testa	Unidade	15	138,99	2.084,85
Valor Total: R\$ 8.819,85 (oito mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 8.819,85 (oito mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos)

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DO OBJETO

4.1 Os produtos deverão ser entregues pela Contratada no prazo máximo de 15 (dez) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida previamente pela Diretoria de Compras.

4.2 A entrega do objeto deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 11h às 17h, na Sala da Superintendência de Saúde, situada na Rua Vigário Antunes, 155, Centro, Itapecerica/MG.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica



Lara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.3 Os fornos de micro-ondas e termômetros digitais deverão ser novos, não apresentar deformações, danos ou vícios e devem estar dentro dos padrões de funcionalidade exigidos em sua categoria. No ato da entrega deverão ser fornecidos também os manuais dos bens em português.

4.4 Os bens entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em desconformidade ou com irregularidades detectadas pelo Contratante.

5.2 O objeto será recebido, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades contratadas e, definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.

5.3 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para imediata correção das irregularidades apontadas. Se após o recebimento ficar evidenciada qualquer divergência na qualidade dos mesmos, o Contratante reserva-se o direito de devolvê-los, devendo ser substituídos por outros que atendam ao solicitado.

5.4 O fornecedor terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizarem a troca do objeto caso seja rejeitado.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DOS BENS

6.1 Os bens (forno de micro-ondas e termômetro digital) deverão estar cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem por um período mínimo de **12 (doze) meses**.

6.2 A garantia dos bens consiste na obrigação, por parte da Contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 738: 02.05.01.10.122.2713.2198 - 3.3.90.30.00 e Ficha 741: 02.05.01.10.122.2713.2198 - 4.4.90.52.00.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir e executar integralmente a entrega do objeto dentro dos prazos estabelecidos responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, substituindo imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto que apresentar defeito ou estiver em desacordo com as condições contratuais.

9.2 Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

9.3 Substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto no qual forem verificados vícios, defeitos ou incorreções sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4 Responsabilizar pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto.

9.5 Assumir integral responsabilidade pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Emitir Autorização de Fornecimento e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

10.2 Fiscalizar a execução contratual desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

10.3 Por meio do fiscal do contrato notificar à CONTRATADA por qualquer irregularidade constatada.

10.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o Sr. Joel da Silva Santos.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.

11.3 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos por ela fornecidos, sendo a sua, única, integral e exclusiva, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

12.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 14.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.2.2** O atraso injustificado na entrega.
- 14.2.3** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 14.2.4** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução contratual, assim como as de seus superiores.
- 14.2.5** Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



Lea

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

15.1.2 Nos preceitos de direito público.

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 037/2020.

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 04 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

REPRESENTANTE LEGAL: Lara Dias

CPF/MF nº. 988.484.616-20

CONTRATADA: JUELITON SANTOS OLIVEIRA ME

REPRESENTANTE LEGAL: Jueliton Santos Oliveira

CPF/MF nº. 884.518.286-04

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico